



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.309, DE 5 DE JULHO DE 2019**

*Altera dispositivos da Lei nº 1.038, de 15 de junho de 2003, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos da Lei nº 1.038, de 15 de junho de 2003:

I - o art. 1º:

*“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Piúma (COMTUR), órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade, na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do Turismo no Município de Piúma.”;*

II - o art. 2º:

*“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Piúma tem por objetivo:*

*I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo;*

*II - propor ao executivo municipal medidas que venham a estimular a iniciativa privada para execução de empreendimentos que atendam interesses da comunidade e incrementem o turismo no Município;*

*III - promover eventos onde sejam debatidos assuntos de interesse do turismo;*

*IV - sugerir e apoiar medidas que visem o treinamento e especialização da mão de obra vinculada a área de turismo para geração de emprego e renda e redução da desigualdade social;*

*V - propor a formalização de acordos, convênios com outros órgãos visando inclusive sua parceria financeira com vistas ao desenvolvimento turístico do Município.*

*VI - colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;*

*VII - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária para o setor de turismo;*

*VIII - definir a política de desenvolvimento turístico do Município e seus planos de trabalho, acompanhando a execução e avaliando os resultados;*

*IX - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política*



*de desenvolvimento turístico;*

*X - elaborar o seu Regimento Interno;*

*XI - exercer outras atividades afins.”;*

III - o art. 3º:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Piúma será composto por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada uma das entidades e órgãos seguintes:*

*I - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;*

*II - Secretaria Municipal de Cultura;*

*III - Secretaria Municipal de Educação;*

*IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*

*V - Secretaria Municipal de Obras;*

*VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

*VII - Secretaria de Agricultura e Pesca;*

*VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento.*

*IX - Associação Comercial de Piúma;*

*X - segmento de hotéis e pousadas;*

*XI - segmento dos corretores de imóveis;*

*XII - segmento de quiosqueiros, bares e restaurantes;*

*XIII - segmento dos artesãos;*

*XIV - Associações de Moradores de Piúma;*

*XV - segmento das empresas prestadoras de serviços turísticos;*

*XVI - instituições de educação de nível técnico e superior.*

*Parágrafo único. A inclusão de novas entidades ou órgãos membros será feita por indicação de um dos membros e discutida e deliberada em reunião do Conselho, para posterior alteração na presente lei.”;*

IV - o inciso III do art. 4º, caput, e seu § 1º:

*“Art. 4º (...)*

*III - Secretário-Executivo.*

*(...)*

*§ 1º O Presidente e o Vice-Prtesidente do Conselho serão eleitos pelos seus membros.”;*

V - os § 2º e § 4º do art. 5º:

*“Art. 5º (...)*

*§ 2º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente para deliberar sobre matéria urgente e inadiáveis.*

*(...)*

*§ 4º O quórum para realização de reuniões do Conselho será:*

*I - de maioria absoluta de seus membros, em 1ª (primeira) chamada;*

*II - de, no mínimo, 5 (cinco) membros em 2ª (segunda) chamada, que se dará meia hora após a primeira.”;*

VI - o art. 6º:

*“Art. 6º O mandato dos membros do COMTUR será exercício gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.”;*

VII - o parágrafo único do art. 7º:

*“Art. 7º (...)*

*Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de seus componentes e registradas em ata lavrada em livro próprio,*



*conforme § 4<sup>a</sup> do art. 5.º*;

VIII - o art. 10:

*“Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de Piúma elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a publicação do ato de nomeação dos membros e o submeterá a homologação do Prefeito.”;*

IX - o art. 11:

*“Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias a serem incluídas no Orçamento destinado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.”.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 5 de julho de 2019.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito